ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO ES03/19 02

EMENDA SUPRESSIVA Nº03 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº E-005/2019

Vereador Autor Dr. Eduardo Cardoso

SUPRIME O INCISO III DO ART.94 DA LEI COMPLENTAR 251/2016, NO PROJETO DE LEI N° E-005/2019, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA.

Art. 1º Fica suprimido o Inciso III do art.94 da Lei Complementar 251/2016, no Projeto de Lei Complementar n° E-005/2019, que terá a seguinte redação:

(Art.94 ...)
I ...
II ...
III Suprimido
IV...
V...

Art. 2º Esta emenda passa a incorporar o texto do PLC nº. E-005/2019 e entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2019.

DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
VEREADOR AUTOR

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 17 / 12 / 2019
13 x 0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
EXPEDIENTE
04 DEZ 2019

PROCESSO
ES03/19
03

critérios de discricionariedade e fundamentos do ordenamento urbano.

Art. 89. A veiculação de publicidade e propaganda será autorizada após o pagamento dos custos pertinentes.

Art. 90. As exigências para o cadastramento de publicidade e propaganda serão objeto de regulamento.

Art. 91. Quaisquer modificações ocorridas na publicidade e/ou propaganda autorizadas implicará na necessidade de nova autorização.

Art. 92. Quando realizada a instalação ou a troca de anúncios impressos, tipo painel, cartaz, *outdoor* ou similares, a empresa responsável deverá proceder à limpeza dos logradouros, recolhendo os detritos do material retirado.

Art. 93. A Taxa de Autorização e Fiscalização para Veiculação de Publicidade ou Propaganda, bem como as imunidades e isenções, serão definidas de acordo com o Código Tributário Municipal bem como a respectiva tabela de preços públicos do Município de Macaé.

Parágrafo único. Não havendo especificação própria para a publicidade e propaganda, a taxa e/ou preço público deverão ser pagos pelo valor estipulado no item que guardar maior identidade.

Art. 94. São vedadas a publicidade e a propaganda:

I - em árvores;

II - vedando portas, janelas ou qualquer abertura e equipamento destinado à saída de emergência ou obstruindo a ventilação, visibilidade ou iluminação da própria edificação ou das edificações circunvizinhas;

III - no trecho da Avenida Rui Barbosa, situado entre as ruas Silva Jardim e Tenente Coronel Amado, exceto os de campanhas de interesse público e os instalados nos limites dos estabelecimentos;

IV - afixadas em calçadas, prédios e equipamentos públicos, canteiros, rotatórias, postes e monumentos, exceto quando regulamentada por legislação própria;

V - no sinal de trânsito ou em função dele;

VI - que ofereça risco a pedestres, a bens públicos ou de terceiros;

VII - que obstrua ou prejudique a visibilidade da sinalização de trânsito, das placas de numeração, nomenclaturas de ruas e outras de interesse publico;

VIII - que transgridam as normas do sossego público e que prejudiquem pedestres e condutores de veículos, pela intensidade de luminosidade, frequência ou alternância;

IX - afixação em logradouros públicos, exceto os de campanhas de interesse público, observados os critérios de necessidade e conveniência;

X - afixação na orla marítima e na faixa de domínio de lagoas, exceto os de campanhas de interesse público, observados os critérios de necessidade e conveniência;

XI - que atente à moral e aos bons costumes ou que perturbe o sossego público;

XII - na cobertura das edificações;

EXPEDIENTE
04 DEZ 2019
APROVADO
13x0
17 DEZ 2019
13x0

Processo:
Nº: 6503/18
Fls: 04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

DESPACHO INICIAL

REF.: PROJETO Nº 005 **/2019**

- [ ] **Emenda à Lei Orgânica**
- [ ] **Lei Complementar do Legislativo**
- [X] **Lei Complementar do Executivo**
- [ ] **Projeto de Lei do Legislativo**
- [ ] **Projeto de Lei do Executivo**
- [ ] **Projeto de Decreto Legislativo**

- [ ] **Resolução**
- [ ] **Substitutivo**
- [X] **Emenda Nº** 003/2019
  (X) **Supressiva** ( ) **Substitutiva**
  ( ) **Aditiva** ( ) **Modificativa**

Regime de Urgência: ( ) **Sim** (X) **Não**

A proposição será submetida à apreciação das seguintes Comissões Permanentes que emitirão parecer sobre as matérias que lhe forem pertinentes:

X	Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.
X	Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.
	Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.
	Comissão Permanente de Saúde.
	Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.
	Comissão Permanente de Educação e Cultura.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.
	Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.

	Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.
	Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.
	Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.
	Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.
	Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.
	Comissão Permanente de Esporte, Lazer.
	Comissão Permanente de Cidadania da Infância e Juventude
	Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.
	Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Macaé/RJ, 04 de Dezembro de 2019.

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

Processo:
Nº: ES 03/19
Fls: 05

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

ENCAMINHAMENTO

REF.: PROJETO Nº 005/2019

- [ ] **Emenda à Lei Orgânica**
- [ ] **Lei Complementar do Legislativo**
- [x] **Lei Complementar do Executivo**
- [ ] **Projeto de Lei do Legislativo**
- [ ] **Projeto de Lei do Executivo**
- [ ] **Projeto de Decreto Legislativo**

- [ ] **Resolução**
- [ ] **Substitutivo**
- [x] **Emenda Nº 003/2019:**
  - (X) **Supressiva** ( ) **Substitutiva**
  - ( ) **Aditiva** ( ) **Modificativa**

Regime de Urgência: ( ) **Sim** (X) **Não**

Segue matéria legislativa para apresentação de parecer da Comissão abaixo selecionada, no prazo de _____ dias ( ) corridos / ( ) úteis, ou seja, até o dia _____/_____/2019, conforme Regimento Interno.

	Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.		Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.
	Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.		Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.
	Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.		Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.
	Comissão Permanente de Saúde.		Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.
	Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.		Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.
	Comissão Permanente de Educação e Cultura.		Comissão Permanente de Esporte e Lazer.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.		Comissão Permanente de Cidadania, Infância e Juventude
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.		Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.
	Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.		Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Após, solicita-se o retorno dos autos à Diretoria Legislativa para o devido processamento.

Macaé, 04 de Dezembro de 2019.

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

PROCESSO
Nº ES 003/19
Fls 06
ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

EMENDA N° 003 SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° E-005/2019

SUPRIME O INCISO III DO ART. 94 DA LEI COMPLEMENTAR 251/2016, NO PROJETO DE LEI N° E-005/2019, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Analisados e satisfeitos os pressupostos de admissibilidade a Emenda N° 003 Supressiva ao Projeto de Lei Complementar N° E-005/2019, é o parecer:

Transcrevendo integralmente o art. 94, incisos, observe-se que a supressão do inciso III em nada altera as vedações impostas, haja vista que os incisos restantes já restringem amplamente as atividades de publicidade e propaganda, alvos da lei.

> **Art. 94.** São vedadas a publicidade e a propaganda:
> **I** - em árvores;
> **II** - vedando portas, janelas ou qualquer abertura e equipamento destinado à saída de emergência ou obstruindo a ventilação, visibilidade ou iluminação da própria edificação ou das edificações circunvizinhas;
> **III** - no trecho da Avenida Rui Barbosa, situado entre as ruas Silva Jardim e Tenente Coronel Amado, exceto os de campanhas de interesse público e os instalados nos limites dos estabelecimentos;
> **IV** - afixadas em calçadas, prédios e equipamentos públicos, canteiros, rotatórias, postes e monumentos, exceto quando regulamentada por legislação própria;
> **V** - no sinal de trânsito ou em função dele;
> **VI** - que ofereça risco a pedestres, a bens públicos ou de terceiros;
> **VII** - que obstrua ou prejudique a visibilidade da sinalização de trânsito, das placas de numeração, nomenclaturas de ruas e outras de interesse público;
> **VIII** - que transgridam as normas do sossego público e que prejudiquem pedestres e condutores de veículos, pela intensidade de luminosidade, frequência ou alternância;
> **IX** - afixação em logradouros públicos, exceto os de campanhas de interesse público, observados os critérios de necessidade e conveniência;
> **X** - afixação na orla marítima e na faixa de domínio de lagoas, exceto os de campanhas de interesse público, observados os critérios de necessidade e conveniência;
> **XI** - que atente à moral e aos bons costumes ou que perturbe o sossego público;
> **XII** - na cobertura das edificações;
> **XIII** – através de anúncios que permitam a apresentação de múltiplas mensagens quando fixados em imóveis lindeiros a rotatórias.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 17 / 12 / 2019
13 x 0

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
04 / 12 / 2019

PROCESSO
Nº ES 003/19
Fls 07
ASSINATURA

Pelo exposto, esta Comissão **OPINA** pela **CONSTITUCIONALIDADE** da Emenda N° 003 Supressiva ao Projeto de Lei Complementar N° E-005/2019.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2019.

Dr. Luiz Fernando
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	( ) de acordo ( ) contrário	
Cesinha	Suplente	(X) de acordo ( ) contrário	Hilton Cesar Pereira Moreira CESINHA VEREADOR

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

EMENDA N° 003 SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° E-005/2019

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 17/12/2019
13x0

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
04/12/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Processo: Nº 6503/19
Fls: 09

ENCAMINHAMENTO

REF.: PROJETO Nº 005 **/2019**

- [ ] **Emenda à Lei Orgânica**
- [ ] **Lei Complementar do Legislativo**
- [x] **Lei Complementar do Executivo**
- [ ] **Projeto de Lei do Legislativo**
- [ ] **Projeto de Lei do Executivo**
- [ ] **Projeto de Decreto Legislativo**

- [ ] **Resolução**
- [ ] **Substitutivo**
- [ ] **Emenda Nº** 03/2019**:**
  - (x) **Supressiva** ( ) **Substitutiva**
  - ( ) **Aditiva** ( ) **Modificativa**

Regime de Urgência: ( ) **Sim** (X) **Não**

Segue matéria legislativa para apresentação de parecer da Comissão abaixo selecionada, no prazo de 10 dias ( ) corridos / ( ) úteis, ou seja, até o dia 10 / 12 /2019, conforme Regimento Interno.

	Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.		Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.
X	Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.		Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.
	Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.		Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.
	Comissão Permanente de Saúde.		Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.
	Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.		Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.
	Comissão Permanente de Educação e Cultura.		Comissão Permanente de Esporte e Lazer.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.		Comissão Permanente de Cidadania, Infância e Juventude
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.		Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.
	Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.		Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Após, solicita-se o retorno dos autos à Diretoria Legislativa para o devido processamento.

Macaé, 04 de dezembro de 2019.

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

EMENDA 003 AO PROJETO DE LEI Nº E-005/2019

Parecer Anexo.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2019.

Marvel Maillet
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Cesinha	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	CESINHA VEREADOR
Luciano Diniz	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Luciano Antônio Diniz Caldas VEREADOR
Marcel Silvano	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
____/____/____

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

RELATOR: VEREADOR MARVEL MAILLET

PARECER: 221/2019

EMENDA Nº. 003 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. E-005/2019

ASSUNTO: SUPRIME O INCISO III DO ART. 94 DA LEI COMPLEMENTAR 251/2016, NO PROJETO DE LEI Nº E-005/2019, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMOVENTE: DR EDUARDO CARDOSO

I – RELATÓRIO

A presente Emenda suprime o inciso III do art. 94 da Lei Complementar 251/2016, no Projeto de Lei Nº E-005/2019, que altera dispositivos do código tributário e do código de atividades econômicas e de posturas do município de Macaé e dá outras providências.

A assessoria técnico-legislativa não emitiu parecer sobre a presente proposição;

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, nos termos do art. 26, inciso I, do Regimento Interno, ao analisar os aspectos legais da proposição em tela, emitiu parecer FAVORÁVEL E OPINOU PELO PROSSEGUIMENTO da presente proposição;

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação é órgão instituído em razão do poder político da corporação legislativa. A presente comissão não legisla, não delibera, não administra e nem julga. Esta comissão se destina a investigar e apresentar conclusões, sugestões, concretizadas em parecer de caráter meramente informativo para o Plenário. O parecer da comissão em epígrafe é limitado pela sua especialidade, sendo o relatório emitido do ponto de vista técnico sobre Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação

Entretanto, a Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação dispõe de capacidade processual para postular em juízo em prol de seus direitos, prerrogativas e atribuições, quando negados ou violados pela Câmara, pela Mesa ou qualquer de seus membros.

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 27, inciso I, que é da competência da Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação analisar as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer sobre sua viabilidade financeira e orçamentária, nos termos do art. 35, I, do Regimento Interno.

De modo a observar o devido Processo Legislativo, a presente proposição foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação na data de 10/12/2019, para que seja confeccionado parecer fundamentado sobre o caráter financeiro e tributário dessa EMENDA ao Projeto de Lei E-005/2019 até a data de 26/12/2019, nos termos do art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno. Por tanto, tempestivo o presente parecer.

Desta forma, a presente proposição é compatível e adequada, não sendo encontrando vício que conflite com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal. A proposição em epígrafe não gera despesas ou impacto ao erário público, por tanto, não excede os limites legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como não impacta o orçamento municipal no ano corrente e nos três anos subsequentes, conforme art. 29-A da CRFB. O que foi de fato a matéria analisada por esta Comissão.

É a análise.

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, **VOTO PELA APROVAÇÃO** da Emenda nº. 003 ao Projeto de Lei nº. E-005/2019, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2019.

MARVEL PAOLINO MAILLET
Vereador Relator